

## CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE - 01/2009

### Seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas de longa-metragem

#### **1. OBJETO**

##### **1.1. OBJETIVO**

Seleção de projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de longa-metragem de ficção, documentário ou de animação, visando a contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

##### **1.2. INVESTIMENTO**

Entende-se por investimento a operação financeira que tem por objetivo a participação do FSA nos resultados comerciais do projeto.

##### **1.3. RECURSOS FINANCEIROS**

Serão comprometidos recursos financeiros no valor total de até R\$ 33.757.260,60 (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos).

##### **1.4. SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS**

O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Secretaria Executiva do FSA.

#### **2. QUEM PODE PARTICIPAR**

##### **2.1. PROPONENTES**

Empresas produtoras brasileiras independentes registradas na ANCINE.

##### **2.2. NÚMERO DE PROPOSTAS**

Cada proponente poderá inscrever até 3 (três) projetos.

#### **3. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**

##### **3.1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Projetos que se encontrem em quaisquer das etapas de produção, desde que a obra audiovisual não tenha sido concluída.

### **3.2. REAPRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

Será permitida a reapresentação de projetos que não foram selecionados na Chamada Pública MCT / FINEP / FSA – PRODECINE – 01/2008.

### **3.3. PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL**

Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da MP Nº 2.228-1, de 2001, e ser comprovados por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros e a divisão de direitos sobre a obra. Os recursos a serem investidos pelo FSA serão restritos à parte brasileira do projeto.

### **3.4. INSCRIÇÃO**

O proponente deverá preencher e finalizar por meio eletrônico o Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) e seus anexos, específicos para este processo de seleção, disponíveis no sítio da FINEP na internet ([www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)), além de enviar os documentos de acordo com o item 1 do Anexo A desta Chamada Pública, na quantidade de vias exigidas, em envelopes lacrados, entregues por portador ou por serviço de encomenda expressa com aviso de recebimento (AR), contendo no seu exterior:

#### **CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/FSA – PRODECINE – 01/2009**

**(razão social proponente)/(título projeto)**

**FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos**

**Praia do Flamengo, 200, 9º andar – DALP**

**22.210-030 – Rio de Janeiro - RJ**

### **3.5. PRAZOS DE ENVIO**

O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema da FINEP até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data de encerramento das inscrições de projetos. A documentação enviada pelo correio ou portador somente será aceita quando postada regularmente até 1 (um) dia após a data de encerramento das inscrições de projetos.

### **3.6. INFORMAÇÕES DO PROJETO**

A proponente assumirá inteira responsabilidade pela integridade da documentação enviada pelo correio ou portador, cujos itens deverão conter obrigatoriamente o mesmo teor das informações enviadas por meio eletrônico, através do FAP.

### **3.7. LIMITES FINANCEIROS**

O montante do investimento do FSA em cada operação será definido na avaliação da proposta, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do orçamento de produção do projeto. Nenhum proponente poderá receber investimento superior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis para esta Chamada Pública.

### **3.8. ITENS FINANCIÁVEIS**

São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a realização da cópia final, incluindo taxa de gerenciamento do projeto em percentual de até 10% do valor do orçamento de produção. São considerados itens não financiáveis: desenvolvimento de projetos; despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

### **3.9. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE**

Caso o projeto também esteja aprovado na ANCINE, a natureza e o orçamento devem guardar conformidade com o deliberado por aquele órgão. Serão aceitas propostas diferentes desde que as alterações sejam justificadas pela proponente, condicionando a contratação do investimento à conformidade do projeto com aquele aprovado na ANCINE.

### **3.10. ORÇAMENTO DE PRODUÇÃO**

Entende-se por orçamento de produção da obra audiovisual o conjunto das despesas relativas à produção da obra audiovisual até a realização da cópia final, excluídas, portanto, as despesas relativas ao agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da obra.

### **3.11. CONTROLES FINANCEIROS**

Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à data de encerramento das inscrições de projetos nesta Chamada Pública.

### **3.12. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

A FINEP poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considere necessários para a avaliação dos projetos.

## **4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **4.1. ANALISTAS**

A análise e a avaliação das propostas, nas etapas de habilitação e seleção, serão realizadas por analistas da ANCINE. Na etapa de seleção, profissionais independentes, com notório saber e experiência no mercado audiovisual, auxiliarão os analistas da ANCINE na avaliação dos projetos.

#### **4.2. HABILITAÇÃO**

A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta Chamada Pública.

#### **4.3. ABERTURA PÚBLICA**

Será realizada abertura pública das propostas em local e data a serem definidos pela FINEP e publicados em seu sítio na internet.

#### **4.4. RESULTADO DA HABILITAÇÃO E RECURSO**

Após o exame da documentação, a FINEP publicará a lista preliminar de projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação. Caberá recurso da decisão nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação, o qual deverá ser interposto junto à FINEP, que deliberará no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, a FINEP publicará a lista definitiva de projetos habilitados.

#### **4.5. SELEÇÃO**

A etapa de seleção terá caráter classificatório e corresponderá à análise técnica e avaliação dos projetos habilitados.

#### **4.6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados na tabela abaixo, com seus respectivos pesos:

| <b>Quesito</b>  | <b>Nota</b>  | <b>Peso</b> |
|---|--------------|-------------|
| <b>A) Aspectos artísticos e adequação ao público</b>                                    | <b>1 a 5</b> | <b>4</b>    |
| <b>B) Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista</b>                               | <b>1 a 5</b> | <b>2</b>    |
| <b>C) Capacidade e desempenho da proponente</b>   | <b>1 a 5</b> | <b>2</b>    |
| <b>D) Planejamento e adequação do plano de negócios</b>                                 | <b>1 a 5</b> | <b>2</b>    |
| OBS: A descrição detalhada dos quesitos está indicada no Anexo B desta Chamada Pública. |              |             |

#### **4.7. NOTAS**

A nota geral do projeto, utilizada para a análise comparativa com os demais concorrentes, será a média das notas atribuídas aos quesitos, ponderada pelos pesos respectivos. Após a conclusão da fase de seleção dos projetos, os relatórios de análise técnica serão disponibilizados aos proponentes pela FINEP.

#### **4.8. DEFESA ORAL**

Serão convocadas para defesa oral:

- a) as 45 (quarenta e cinco) propostas com melhor nota geral na análise técnica; e
- b) as 5 (cinco) propostas seguintes, cujos proponentes estejam sediados em Estados não contemplados entre os 45 (quarenta e cinco) selecionados na alínea anterior.

Os proponentes selecionados deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os documentos relacionados no item 2 do Anexo A desta Chamada Pública.

#### **4.9. COMITÊ DE INVESTIMENTO**

O Comitê de Investimento, núcleo auxiliar instituído por resolução do Comitê Gestor do FSA, atuará como júri de avaliação na fase de defesa oral das propostas e será responsável pela proposição final dos valores e projetos que receberão investimento do FSA.

#### **4.10. PROPOSIÇÃO FINAL**

O Comitê de Investimento terá discricionariedade para propor e definir a distribuição dos valores entre as propostas, considerando os recursos pleiteados, inclusive, em valores inferiores aos solicitados na apresentação do projeto.

#### **4.11. DECISÃO FINAL**

Após a proposição final do Comitê de Investimento, a FINEP realizará uma análise operacional e jurídica das propostas, que será encaminhada para deliberação da Diretoria Executiva da instituição, responsável pela decisão final do investimento.

#### **4.12. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado final do processo seletivo será publicado no Diário Oficial da União.

### **5. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO**

#### **5.1. RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE**

Os proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

## **5.2. CONDIÇÕES GERAIS**

Para a contratação do investimento, os proponentes deverão apresentar as condições e documentos relacionados no item 3 do Anexo A desta Chamada Pública.

## **5.3. CONTRATO DE INVESTIMENTO**

Para cada projeto será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e a FINEP, contendo as condições gerais estipuladas no Anexo D desta Chamada Pública,, tendo como interveniente a empresa distribuidora da obra e como objeto o investimento para a produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

## **5.4. PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DISTRIBUIDORA**

O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora da obra cinematográfica de longa-metragem, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

## **5.5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

O proponente terá prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da decisão final da FINEP sobre o projeto no Diário Oficial da União, para apresentar as condições para a contratação do investimento.

## **5.6. RETORNO DO INVESTIMENTO**

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas e componentes relacionados no Anexo C desta Chamada Pública.

## **6. CRONOGRAMA**

Fica estabelecido o seguinte cronograma para as fases definidas nesta Chamada Pública, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, oportunamente divulgadas:

| <b>Ações</b>          | <b>Data prevista</b>    |
|-----------------------|-------------------------|
| Período de Inscrições | 17/12/2009 a 05/03/2010 |

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| Habilitação                | 15/03/2010 a 19/03/2010 |
| Período Recursal           | 22/03/2010 a 31/03/2010 |
| Resultado Habilitação      | 09/04/2010              |
| Análise e Avaliação        | 22/03/2010 a 04/06/2010 |
| Defesa Oral                | 17/06/2010 a 23/06/2010 |
| Proposição Final           | 24/06/2010 a 02/07/2010 |
| Decisão Final              | 06/07/2010 a 10/08/2010 |
| Divulgação Resultado Final | 12/08/2010              |

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **7.1. FUNDAMENTO LEGAL**

A realização desta Chamada Pública compõe o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Brasileiro – PRODECINE, contemplado no Plano Plurianual - PPA 2008-2011 do Ministério da Cultura. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção regem-se pelas disposições da Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007.

### **7.2. DEFINIÇÕES**

Os termos utilizados por esta Chamada Pública obedecem às definições estabelecidas pelo artigo 1º da Medida Provisória Nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, e suas alterações.

### **7.3. DECISÕES DA FINEP**

As decisões finais proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.

### **7.4. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implicam direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **7.5. PUBLICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

Todas as decisões relativas aos procedimentos desta Chamada Pública serão publicadas no sítio da FINEP na internet: [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br). Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

### **7.6. CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção desta Chamada Pública serão resolvidos pela FINEP.

Rio de Janeiro,

LUIS MANOEL REBELO FERNANDES  
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP  
Presidente



## ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO

### Item 1 – Inscrição

No ato de inscrição, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, em 5 (cinco) vias colocadas em dois envelopes, separados e lacrados. O primeiro envelope deve conter o conjunto completo de documentos solicitados (este envelope será aberto em evento público e será analisado para julgamento de habilitação da proposta). O segundo envelope deve conter 4 cópias fiéis do conjunto original (primeiro envelope), em formato A4, sem encadernação ou grampeamento:

- a) Cópia impressa do Formulário de Apresentação de Propostas, assinado pelo representante legal da proponente;
- b) Roteiro de obra cinematográfica de ficção; roteiro ou *storyboard* completo de obra cinematográfica de animação; ou estrutura de obra cinematográfica de documentário;
- c) Formulário I – Projeto de obra cinematográfica, conforme gênero e técnica (ficção, documentário ou animação);
- d) Formulário II – Currículo da proponente: relação de obras audiovisuais realizadas pela empresa produtora nos últimos 15 (quinze) anos;
- e) Formulário III – Orçamento de produção da obra;
- f) Formulário IV – Estruturação financeira: plano de financiamento e composição de receitas previstas na exploração da obra audiovisual;
- g) Cópia em CD/DVD, ou impressa, da arte conceitual, *storyboards*, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, se houver;
- h) Cópia em DVD da obra audiovisual realizada até o momento, se houver;
- i) Cópia do contrato ou pré-contrato de coprodução internacional, se for o caso;
- j) Cópia do contrato ou pré-contrato de distribuição, se houver.

Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f”, descritos acima, também deverão ser enviados por meio eletrônico, pelo Formulário de Apresentação de Propostas (FAP).

### Item 2 – Defesa Oral

Os proponentes convocados para esta fase deverão apresentar, até o dia da defesa oral da proposta, os seguintes documentos complementares:

- a) Formulário de atualização do projeto, disponibilizado aos proponentes selecionados para a fase de defesa oral;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) relativos ao último exercício;
- c) Cópia do certificado de registro do roteiro ou argumento na Fundação Biblioteca Nacional;
- d) Contrato de cessão ou opção de direitos de adaptação de obra literária, quando for o caso;
- e) Contrato de cessão ou opção de direitos de uso de imagem, uso de nome ou outros referentes a personagens reais imprescindíveis para a realização da obra, quando for o caso;
- f) Contrato de cessão ou opção de direitos de realização de roteiro entre o detentor dos direitos e a proponente;
- g) Contratos ou pré-contratos de investimento e outros que envolvam cessão de direitos patrimoniais e licenças de exploração comercial, especificando a futura participação de receitas em todos os segmentos de mercado, território e prazos, quando houver;
- h) Contratos ou pré-contratos e comprovantes de patrocínios, doações, prêmios e outras formas de aporte para a execução da obra audiovisual, quando houver;
- i) Contratos ou pré-contratos de co-produção nacionais ou internacionais, quando houver;
- j) Contratos ou pré-contratos dos profissionais da equipe técnica indicados na inscrição da proposta, quando houver;
- k) Contratos ou pré-contratos do elenco indicado na inscrição da proposta, quando houver.

### **Item 3 – Contratação**

Os seguintes documentos e condições gerais deverão ser atendidas para a contratação do investimento, entre outras previstas nesta Chamada Pública:

- a) Apresentação do contrato de distribuição da obra cinematográfica;
- b) Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) Situação de adimplência do proponente perante ANCINE e a FINEP;
- d) Conformidade do projeto com o aprovado pela ANCINE nos mecanismos de incentivo fiscal, quando for o caso;

- e) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando for o caso, caso já não o tenha sido na inscrição da proposta ou na defesa oral;
- f) Ato constitutivo da empresa, registrado na respectiva Junta Comercial;
- g) Relatório de contencioso, conforme modelo disponibilizado pela FINEP.

## ANEXO B – CRITÉRIOS

| Quesitos   |
|--|
| <p><b>A) Aspectos artísticos e adequação ao público</b></p> <p>Abrangência, comunicabilidade e adequação da proposta ao público; relevância, originalidade e abordagem do tema e da trama; estrutura dramática e construção dos personagens.</p>   |
| <p><b>B) Qualificação técnica do Diretor e do Roteirista</b></p> <p>Experiência e desempenho progresso do diretor; experiência e desempenho progresso do roteirista.</p>   |
| <p><b>C) Capacidade e desempenho da proponente</b></p> <p>Capacidade gerencial da proponente (gestão, execução e cumprimento de prazos de processos e projetos; associação com outras empresas para a realização da obra); desempenho comercial das obras produzidas pela proponente, sócios da empresa proponente e empresas coprodutoras no mercado interno; desempenho comercial das obras produzidas pela proponente, sócios da empresa proponente e empresas coprodutoras no mercado externo; participações e premiações em festivais e congêneres.</p> |
| <p><b>D) Planejamento e adequação do plano de negócios</b></p> <p>Planejamento físico e orçamentário (cronograma de execução e adequação do orçamento à realização do projeto); capacidade de viabilizar o plano de financiamento (investimentos e parcerias efetivadas); envolvimento de recursos privados comprovados no projeto; experiência da distribuidora; viabilidade econômico-financeira da participação do FSA.</p>   |

## **ANEXO C – RETORNO FINANCEIRO**

### **1. FORMAS DE RETORNO FINANCEIRO**

O retorno dos valores investidos pelo FSA terá os seguintes componentes:

- a) Participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida com a comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- b) Participação sobre outras receitas, conforme previsto no item 7 deste ANEXO C

### **2. PRAZO DO RETORNO FINANCEIRO**

O Fundo Setorial do Audiovisual terá participação nos rendimentos dos projetos por um prazo de 7 (sete) anos contados da data da primeira exibição comercial da obra cinematográfica no segmento de mercado de salas de exibição ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro.

### **3. PARTICIPAÇÃO SOBRE A RLP**

3.1. O FSA fará jus à participação sobre a RLP durante todo o prazo de retorno do investimento.

3.2. Os valores correspondentes à participação sobre a RLP serão repassados ao FSA pela empresa distribuidora da obra, e/ou pela empresa produtora da obra, conforme o caso.

3.3. Entende-se por RLP o valor da Receita Bruta apurada com a comercialização da obra, deduzidos:

- a) os valores retidos pelos exibidores cinematográficos;
- b) tributos indiretos incidentes sobre a exibição e distribuição;
- c) as comissões de distribuição e/ ou de venda da obra cinematográfica;
- d) as despesas de comercialização.

3.4. Receita Bruta é a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra audiovisual em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados.

3.5. Despesas de comercialização efetivamente realizadas que ultrapassem o valor previsto na proposta aprovada, somente poderão ser deduzidas para efeitos de cálculo da RLP se tiverem sido submetidas à prévia e expressa anuência do Comitê de Investimentos do FSA.

3.6. Quaisquer outros investidores ou terceiros que possuam direito de participação sobre a obra audiovisual ou sobre as receitas oriundas da sua comercialização na forma de retenção ou recuperação prioritária deverão assinar termo perante a FINEP em que tomem ciência e declarem concordância com a recuperação prioritária do investimento realizado pelo FSA.

#### **4. RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP**

4.1 Será exigida recuperação prioritária sobre a RLP para o retorno de parte do montante investido pelo FSA.

4.2. O montante sujeito à recuperação prioritária será calculado pela soma dos seguintes valores:

- a) 10% (dez por cento) do valor investido para os primeiros R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados;
- b) 20% (vinte por cento) do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- c) 30% (trinta por cento) do valor investido no aporte suplementar acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### **5. ALÍQUOTA DE RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA DA RLP**

5.1. Para a recuperação do montante referido no item anterior o proponente e/ou a empresa distribuidora da obra audiovisual deverão repassar ao FSA parte da RLP correspondente à alíquota de recuperação prioritária.

5.2. A alíquota de recuperação prioritária corresponderá a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do investimento do FSA no orçamento total de produção acrescido de 1% (um ponto percentual) ou fração proporcional para cada R\$ 50.000,00 investidos.

5.3. Em qualquer caso, a alíquota será limitada ao máximo de 80% (oitenta por cento).

#### **6. PARTICIPAÇÃO NA RLP APÓS A RECUPERAÇÃO PRIORITÁRIA**

Após a recuperação do montante referido no item 4, será repassada ao FSA:

- a) parcela da RLP correspondente a 70% (setenta por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento de produção, até a recuperação do montante investido sem atualização;
- b) parcela da RLP correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do percentual de participação do Fundo no orçamento de produção, após recuperação do montante investido até o final do prazo de retorno financeiro.

#### **7. PARTICIPAÇÃO SOBRE OUTRAS RECEITAS**

7.1. Os recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR e/ou do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade – PAQ, obtidos pelo proponente, relativos à obra audiovisual contemplada com investimento do FSA, ficarão retidos para a recuperação do montante referido no item 5, se no

momento da transferência dos recursos dos prêmios para a conta corrente bloqueada ainda não houver ocorrido a recuperação total daquele valor.

7.2. Caso ao final do prazo limite para apresentação da proposta de destinação de recursos do Prêmio Adicional de Renda – PAR e/ou do Programa ANCINE de Incentivo à Qualidade – PAQ não houver ocorrido a recuperação total do valor referido no item 5, os recursos retidos serão revertidos ao FSA para complementação do retorno pelo investimento.

## ANEXO D – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

### 1. DEFINIÇÕES

Para fim de compreensão das expressões e vocábulos referidos nesta Chamada Pública, seguem-se as definições abaixo:

- a) **Data de Conclusão da Obra:** data do requerimento do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) junto à ANCINE;
- b) **Data de Lançamento:** data da primeira exibição comercial da obra no segmento de mercado de salas de exibição;
- c) **Prazo de Retorno Financeiro:** período de 7 (sete) anos em que o FSA terá direito de participação nos rendimentos da obra, contados da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro;
- d) **Relatório de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da obra, relativo a execução de uma etapa determinada do projeto (1ª etapa - pré-produção; 2ª etapa - produção/filmagem; e 3ª etapa - pós-produção/finalização), devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas;
- e) **Relatório Especial de Produção:** documento constituído de informações que comprovem a realização física da produção da obra, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE ao longo do processo de produção da obra, devendo conter obrigatoriamente informações gerenciais sobre a realização das metas e obrigações previstas;
- f) **Relatório de Comercialização:** documento constituído de relatório detalhado da exploração comercial da obra no período por ele abrangido, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, acompanhados de relação de pagamentos identificando os documentos (inclusive fiscais) que comprovem as despesas realizadas, sob pena de não aceitação destas para fins de cálculo da RLP, e das cópias dos ajustes que impliquem participação de terceiros nos rendimentos da obra e dos contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra celebrados no período;
- g) **Orçamento de Produção:** conjunto das despesas relativas à produção da obra até a realização da cópia final, excluídas despesas relativas a agenciamento, colocação, coordenação, divulgação, distribuição e comercialização da obra;



- h) Receita Líquida do Produtor (RLP): compreende a soma dos valores efetivamente recebidos em decorrência de exibição, distribuição e/ou comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, deduzidos os valores retidos por exibidores cinematográficos, as Comissões de Distribuição e/ou Comissões de Venda da obra cinematográfica, as Despesas de Comercialização e os tributos indiretos incidentes sobre a exibição e a distribuição;
- i) Comissão de Distribuição e/ou Comissão de Venda: compreende a soma dos valores efetivamente recebidos pelo distribuidor e/ou agente de vendas como remuneração por seus serviços de comercialização e/ou distribuição da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados;
- l) Despesas de comercialização: compreende a soma dos valores dos gastos efetivamente realizados para pagamento de despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película da obra e agendamento de sessões para exibição da obra em salas de cinema em equipamento digital, despesas realizadas com ações promocionais e a produção e veiculação de publicidade relativa à exibição da obra, conforme proposta a ser aprovada;
- m) Prestação de Contas Especial: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na execução do objeto do contrato a ser assinado, conforme normas da ANCINE, podendo ser requerido pela FINEP ou pela ANCINE, quando estas entenderem necessário, ao longo do processo de produção da obra.
- n) Prestação de Contas Final: conjunto de documentos que proporcionam a aferição do cumprimento do objeto do projeto e da correta e regular aplicação dos recursos na execução do objeto do contrato a ser assinado, conforme normas da ANCINE.

## **2. CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

2.1. O desembolso efetivo dos recursos a serem investidos pelo FSA far-se-á mediante depósito em conta-corrente aberta pela Produtora e vinculada exclusivamente ao projeto aprovado.

2.2. A liberação de recursos pela FINEP ocorrerá apenas após a comprovação pela Produtora da captação de ao menos 80% (oitenta por cento) dos recursos totais necessários ao projeto de produção, incluído o investimento do FSA. A comprovação da captação dos recursos deverá ser realizada por meio do envio dos seguintes documentos:

- a) contratos de investimento ou patrocínio, incentivados nos termos dos artigos 1º e 1º-A da Lei n. 8.685/93, respectivamente;

- b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n. 8.685/93, bem como os boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n. 8.685/93;
- c) contratos de co-produção nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n. 8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória n. 2.228-1/01;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) relação de pagamentos comprobatória dos recursos próprios despendidos no projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de direitos sobre a obra audiovisual;
- j) contratos de co-produção internacional;
- k) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida,;
- l) contrapartida de recursos próprios, comprovada mediante depósito na conta-corrente exclusiva vinculada ao projeto.

2.2.1. As condições acima deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data da assinatura do contrato, sob pena de estar a FINEP desobrigada ao investimento na obra e ao repasse de quaisquer valores à Produtora.

2.3. O desembolso dos recursos do investimento a ser realizado pelo FSA ocorrerá da seguinte maneira, obedecido o prazo máximo previsto no item 2.1.1 deste Anexo:

- a) 1ª parcela de 90% (noventa por cento) do montante do investimento, após o cumprimento das condições para o desembolso financeiro previstas no item 2.1 deste Anexo;
- b) 2ª parcela de 10% (dez por cento) do montante do investimento, após a entrega pela Produtora dos Relatórios de Produção e de cópia do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

### 3. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATADAS

#### 3.1. Obrigações da Produtora

- a) concluir a obra e comprovar o requerimento do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) junto à ANCINE no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento objeto desta Chamada Pública;
- b) assegurar à FINEP e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do contrato a ser assinado, especialmente quanto à aplicação da importância a ser investida na realização da obra;
- c) aplicar os recursos investidos pelo FSA, bem como os respectivos rendimentos financeiros, exclusivamente na produção da obra;
- d) apresentar à ANCINE e à FINEP, durante todo o período de produção da obra, Relatórios de Produção, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada etapa de produção;
- e) apresentar à ANCINE e à FINEP Relatórios Especiais de Produção e/ou Prestação de Contas Especial, quando demandada pela FINEP ou pela ANCINE, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva demanda;
- f) apresentar à ANCINE a Prestação de Contas Final em até 90 (noventa) dias após a Data de Conclusão da Obra, ou conforme prazo estabelecido pela ANCINE para o projeto, quando este possuir outros recursos públicos federais além daqueles a serem investidos pelo FSA;
- g) atender às solicitações da FINEP e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto;
- h) informar à FINEP qualquer ajuste que implique participação de terceiros nos rendimentos da obra, bem como a celebração de contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra;
- i) apresentar, para a prévia e expressa autorização da FINEP, os ajustes e contratos previstos na letra 'h' acima, caso estes envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- j) preservar, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na RLP auferida na comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- k) apresentar ao Comitê de Investimento do FSA, conforme orientação da FINEP e/ou da ANCINE, para análise prévia, qualquer alteração relativa à natureza, ao prazo de cumprimento e ao valor total do orçamento contido na proposta a ser aprovada ou no contrato de investimento a ser assinado;

- l) manter controles próprios, em que estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos do projeto, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação a ser emitido pela FINEP após encerramento do contrato a ser assinado;
- m) apresentar à FINEP e à ANCINE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, a partir da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro, e durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da obra pela própria Produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a Distribuidora, com as quais venha a celebrar contratos;
- n) repassar à FINEP os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da obra pela própria Produtora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas, excetuando-se a Distribuidora, com as quais venha a celebrar contratos, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às eventuais sanções previstas neste Anexo e no contrato a ser assinado;
- o) assumir exclusiva responsabilidade perante terceiros no tocante aos direitos autorais sobre a obra, no que couber;
- p) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações assumidas pela Produtora no contrato a ser assinado, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- q) fazer constar, em créditos da obra e outras peças relacionadas ao projeto, as logomarcas da ANCINE, do FSA e da FINEP, em conformidade com as disposições do Manual de Identidade Visual da ANCINE e da FINEP;
- r) manter a sua sede e administração no País;
- s) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;
- t) enviar à ANCINE 02 (duas) cópias da obra em DVD, em versão comercial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do seu lançamento no mercado de vídeo doméstico;
- u) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais.

### 3.2. Obrigações da Distribuidora

- a) lançar comercialmente a obra no segmento de mercado de salas de exibição no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE;
- b) assegurar à FINEP e à ANCINE, assim como a terceiro eventualmente contratado, amplos poderes de fiscalização da execução do contrato a ser assinado, especialmente quanto às despesas a serem efetuadas pela Distribuidora;
- c) atender às solicitações da FINEP e da ANCINE, fornecendo documentos e informações que estas considerarem necessários para o devido acompanhamento do projeto, conforme orientação da FINEP e/ou da ANCINE;
- d) informar à FINEP qualquer ajuste realizado pela Distribuidora que implique participação de terceiros nos rendimentos da obra, bem como a celebração de contratos de comercialização ou outros que impliquem transferência de direitos sobre o resultado comercial da obra;
- e) apresentar, para prévia e expressa autorização da FINEP, os ajustes e contratos previstos na letra 'd' acima, caso estes envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;
- f) preservar, no que lhe couber, em quaisquer contratos, acordos ou ajustes celebrados com terceiros, a participação do FSA na RLP auferida na comercialização da obra em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, inclusive os valores devidos a título de recuperação prioritária;
- g) manter controles próprios, onde estarão registrados, de forma destacada, os créditos e os débitos referentes à distribuição e/ou comercialização da obra, bem como preservar os comprovantes e documentos originais em boa ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo até o recebimento do termo de quitação a ser emitido pela FINEP após encerramento do contrato a ser assinado;
- h) apresentar à FINEP e à ANCINE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, a partir da Data de Lançamento ou da data de início da exploração comercial da obra, o que ocorrer primeiro, e durante todo o Prazo de Retorno Financeiro, Relatórios de Comercialização relativos à exploração comercial da obra pela Distribuidora;
- i) repassar à FINEP os valores correspondentes à participação do FSA sobre as receitas decorrentes da exploração comercial da obra pela Distribuidora, sob pena de sujeitar-se à cobrança judicial dos valores devidos e às eventuais sanções previstas neste Anexo e no contrato a ser assinado;

- j) arcar com o ônus do pagamento de todos os tributos que forem devidos em decorrência das obrigações assumidas neste Contrato pela Distribuidora, inclusive as contribuições devidas à Previdência Social, bem como encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e demais despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- k) fazer constar em créditos da obra e outras peças relacionadas ao projeto, as logomarcas da ANCINE, do FSA e da FINEP, em conformidade com as disposições dos Manuais de Identidade Visual da ANCINE e da FINEP;
- l) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados do registro na Junta Comercial, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos, bem como de sua estrutura societária;
- m) informar, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nos dados cadastrais;
- n) manter a sua sede e administração no País

3.3. A Produtora e a Distribuidora são solidariamente responsáveis pelo repasse e pagamento dos valores geridos pela Distribuidora e devidos à FINEP a título de retorno do investimento a ser realizado pelo FSA.

3.4. A inobservância das obrigações previstas nos itens 3.1 e 3.2 deste Anexo poderá constituir motivo para imposição de sanção, conforme os critérios abaixo elencados:

- a) Vencimento antecipado do contrato e/ou multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, quando da ocorrência das seguintes infrações:
  - i. aplicação dos recursos ora investidos em fins diversos do objeto da Chamada Pública;
  - ii. não aprovação da Prestação de Contas Especial ou da Prestação de Contas Final pela ANCINE;
  - iii. não conclusão da obra no prazo máximo de 2 (dois) anos do início do desembolso;
  - iv. paralisação da produção da obra, sem justa causa;
  - v. não repasse à FINEP dos valores decorrentes de exploração comercial da obra pela Produtora. e pela Distribuidora.
  - vi. omissão de informações na declaração que versa sobre a celebração de contratos, acordos ou ajustes que possam interferir no retorno do investimento realizado pelo FSA, sob a forma de retenção prioritária, sobre as receitas auferidas na comercialização da obra, ou em decorrência da execução do projeto;
  - vii. não apresentação para prévia e expressa autorização da FINEP dos contratos que envolvam participação na forma de retenção ou recuperação prioritária;

- viii. omissão reiterada no cumprimento das obrigações previstas nesta Chamada Pública;
- ix. demais circunstâncias que, a juízo da FINEP, tornem inseguro ou impossível o cumprimento da obra ou a execução das obrigações assumidas pela Produtora e/ou pela Distribuidora.

b) Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de inadimplemento quanto à obrigação prevista na alínea 'a' do item 3.2 deste Anexo.

c) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de inadimplemento quanto à obrigação prevista na alínea 'i' do item 3.2 deste Anexo, sendo possível a aplicação da multa a cada infração cometida.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de inadimplemento quanto às obrigações previstas nas alíneas 'd', 'e', 'g', 'h', 'm', 'q', 'r', 's' e 'u' do item 3.1 deste Anexo, e alíneas 'd', 'h', 'k', 'l', 'm' e 'n', do item 3.2 deste Anexo;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor repassado a título de investimento, na hipótese de inadimplemento quanto às obrigações previstas nas alíneas 'b', 'k', 'l', 'o', 'p' e 't', do item 3.1 deste Anexo, e alíneas 'b', 'c', 'g', e 'j', do item 3.2 deste Anexo.

3.4.1. A Produtora e a Distribuidora sujeitar-se-ão à devolução do valor integral e atualizado do investimento a ser realizado na ocorrência do vencimento antecipado, acrescido cumulativamente de:

a) juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulados mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento *pro rata tempore*;

b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos recursos liberados.

3.4.2. O não pagamento da multa aplicada à Produtora poderá resultar no vencimento antecipado do contrato a ser assinado.

3.4.3. Na ocorrência de vencimento antecipado, a Produtora e a Distribuidora sujeitar-se-ão à cobrança judicial e extrajudicial dos valores devidos e inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).